



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

105

CONTRATO Nº. 536/2023.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A Sr. ADROALDO YOSHIMITSU TAGUTI.**

- I - CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, a Sr **ADROALDO YOSHIMITSU TAGUTI**, inscrita no CPF sob o n.º **027.614.818-52**, imóvel localizado na Rua Itália n.º386 - Centro, Naviraí – MS, CEP: 79.950-000, aqui denominada **LOCADOR**.
- II - REPRESENTANTES:** a Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º. 058/2023, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; neste ato representando **LOCATÁRIA** e o Sr. Adroaldo Yoshimitsu Taguti, inscrito no CPF sob o n.º. **027.614.818-52**, residente e domiciliado na Rua Italia, n.º.386, Centro de Naviraí/MS CEP: 79.950-000, neste ato representando a **LOCADOR**.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º. 058/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.258/2023**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º097/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º536/2023** como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA JOAQUIM DAS NEVES NORTE Nº 354 – CENTRO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO MEMORIAL ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS E A CASA DA CULTURA. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 365/2023.”**

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações



posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo nº.258/2023, Dispensa por Justificativa nº.097/2023.**

**II** O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

**III** Caberá ao locador o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V** Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

**VI** Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.

**VII** Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

**3.1** – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Educação e Cultura para atender o “Projeto de Nivelamento da EMEF MILTON DIAS PORTO”.

**3.2** – O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

107

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de **R\$ 54.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, cujo valor mensal será de **R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o **LOCADOR** for cadastrado no **CEI**;
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12(DOZE) meses** contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 28/08/2024, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos doze meses).

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.00.13.3920.503.2.026 - 3.3.90.36.15.00.00 (R 7830).**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**



7.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

109

10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO"


**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

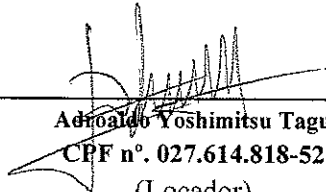
11.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**


12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 28/08/2023.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Telma de Oliveira Minari.  
Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 0582023.  
(Representante da Locatária)

  
\_\_\_\_\_  
Adivaldo Yoshimitsu Taguti  
CPF nº. 027.614.818-52  
(Locador)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
MARIA IZABEL SESPEDE FLORES  
Matrícula nº 8213-9

  
\_\_\_\_\_  
SÂMIA APARECIDA NUNES  
Matrícula nº 3374-0

PROCESSO Nº **201 /2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **076 /2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 0 23/2023** . Empresas Vencedoras : **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** com o lote 004 totalizando o valor de **R\$ 98.340,00** (noventa e oito mil trezentos e quarenta reais) ; **STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA** com o lotes 00 6, 007, 009 e 011 totalizando o valor de **R\$ 6.199,00** (seis mil cento e noventa e nove reais) e **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** com o lote 008 totalizando o valor de **R\$ 1.757,40** (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) . Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº **075 /2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br) . O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 0 7h 00 min as 13 h 00 min . Naviraí – MS, 0 5 de setembro de 2023 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 536/2023.****CONTRATO:** 536/2023 – **PROCESSO:** 258/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 097/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**LOCADOR :** ADROALDO YASHIMITSU TAGUTI**OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA JOAQUIM DAS NEVES NORTE Nº 354 – CENTRO, PARA ABRIGAR AS INTALAÇÕES DO MEMORIAL ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS E A CASA DA CULTURA. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 365/2023."**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 28/08/ 20 23 a 28/08/ 20 24 .**VALOR TOTAL :** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUND AÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01 00 13.3920 503 2.026 - 3.3.90.36.15.00.00 (R 7830) .**ASSINAM:** MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto nº.058/2023,

( pela contratante ) e ADROALDO YOSHIMITSO TAGUTI ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **VERA LUCIA DA SILVA;** Mat: **674-2** e **APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO ;** Mat: **53-1**.**A SS INATURA DO CONTRATO:** 28/08/ 20 23 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**PREFEITURA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023**PROCESSO Nº **191 /2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **072 /2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE SERIGRAFIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 013/2023.** Empresa Vencedora s: **EMBACOM LTDA** com os lotes 001, 002, 003, 018 e 019 totalizando o valor de **R\$ 98.020,00** (noventa e oito mil e vinte reais) , **PRINT ONE NEGÓCIOS LTDA** com os lote s 004, 005, 006, 007, 011 e 015 totalizando o valor **R\$ 31.620,70** (trinta e um mil seiscentos e vinte reais e setenta centavos), **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA** com os lotes 008 e 010 totalizando o valor de **R\$26.180,10** (vinte seis mil cento e oitenta reais e dez centavos), **RB FLEXO LTDA** com os lotes 009, 012, 016 e 017 totalizando o valor de **R\$ 137.317,58** (cento e trinta e sete mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), **REZENDE & DINIZ NETO LTDA** com o lote 014 totalizando o valor de **R\$ 11.572,68** (onze mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e **COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA** com o lote 020 totalizando o valor de **R\$ 21.046,48** (vinte e um mil quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos). . Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº **068 /2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br) . O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 07h00min as 13 h 00 min . Naviraí – MS, 05 de setembro de 2023.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO DE RECISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 01/2023**

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90,



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 536/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 097/2023.

PROCESSO N.º 258/2023.

LOCADOR/ CONTRATADO: ADROALDO YOSHIMITSU TAGUTI.

CPF: 027.614.818-52.

OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA JOAQUIM DAS NEVES NORTE N.º 354 – CENTRO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO MEMORIAL ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS E A CASA DA CULTURA. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 365/2023.”

A Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 058/2023, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.117.738-23 e Cédula de Identidade RG n.º 2199863 SEJUSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Iugoslávia n.º 132 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1.º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais da Ordem de Execução de Serviço n.º 536/2023..

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Fundação de Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro	53-1

Art. 2.º São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

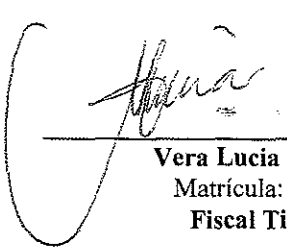
Art. 3.º Dê ciência aos interessados.


Art. 4.º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 28/08/2023.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Telma de Oliveira Minari

Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto n.º 058/2023

  
\_\_\_\_\_  
Vera Lucia da Silva  
Matrícula: 674-2  
Fiscal Titular

  
\_\_\_\_\_  
Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro  
Matrícula: 53-1  
Fiscal Suplente